

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 043 EM 31 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho Municipal de Previdência do Município de São Miguel/RN e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de São Miguel, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em consonância com as disposições da Lei Nacional nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, a qual dispõe sobre normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios e dá outras providências, bem como, considerando a disposição encartada no §1º do artigo 48, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros abaixo descritos para comporem o Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel/RN, conforme incisos I, II e III do artigo 48, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Ordinária n.º 997 de 15 de agosto de 2022.

**I - Representantes do Poder Executivo:**

- a) **Titular:** Fábio Soares de Carvalho
- b) **Suplente:** Francisco Jackson Leite Pereira

**II - Representantes do Poder Legislativo**

- a) **Titular:** Sandra Regina da Silva Oliveira
- b) **Suplente:** Tyciana Pessoa Fernandes de Lima

**III - Representantes dos servidores ativos:**

- a) **Titular:** Francisco Macelio Silva Bezerra
- b) **Titular:** Carlos Sergio Alves dos Santos
- c) **Suplente:** Severina Solangia Fernandes Barbosa de Carvalho
- d) **Suplente:** Francisco Gomes de Lima

**IV - Representantes dos servidores inativos:**

- a) **Titular:** Berenice de Oliveira Nunes
- b) **Suplente:** Francisca Helena da Silva Queiroz

Art. 2º Os conselheiros são nomeados para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do §1º do artigo 48, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, admitida a recondução uma única vez.

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência – CMP, reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais, e, extraordinariamente quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias, conforme artigo 49º da Lei Ordinária n.º 12 de 30 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 31 de agosto de 2022.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:6943227E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2022. Edição 2857  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>